



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2026

Altera a Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009 (Código Tributário Municipal), para dispor sobre a alíquota do ISSQN aplicável aos serviços de teleatendimento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274-A (...)

I – 2% (dois por cento), para os seguintes serviços, desde que observados os requisitos previstos no § 2º deste artigo. (NR)

g) serviços de teleatendimento. (AC)

§2º O descumprimento de qualquer dos requisitos abaixo elencados sujeitará o contribuinte à aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento): (NR)

I – comprovar regularidade fiscal perante o Município; (AC)

II – observar a finalidade societária declarada; (AC)

III – não praticar fraude, conluio ou simulação. (AC)

§4º O descumprimento dos requisitos implicará suspensão do benefício, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que for constatada a irregularidade, observado o devido processo administrativo. (AC)

§5º Regularizada a situação, o benefício será restabelecido no mês subsequente.” (AC)

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar nº 009, de 03 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 15 de abril de 2026.



Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo